



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 141/2025

Itapemirim/ES, 23 de abril de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.074, DE 22 DE MARÇO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.074, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96, que no artigo 67 estabelece a obrigatoriedade de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, o município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem atendido a essa demanda desde 2013.

Nesse período, a formação foi viabilizada por meio de contratação terceirizada de empresas especializadas, que forneceram recursos como professores formadores para ministrar palestras e capacitações em diversas áreas da educação.

Em 2018, visando minimizar os impactos orçamentários derivados da contratação de empresas, foi criada a Lei n° 3.074/2018, instituindo um modelo de formação continuada com a concessão de auxílio financeiro aos coordenadores e formadores da Formação Continuada do Magistério.

Esse modelo foi adotado com êxito, mas, considerando os desafios da gestão atual e as novas necessidades educacionais, há a necessidade de sua atualização para atender aos objetivos da melhoria do aprendizado e à integração das práticas pedagógicas com as novas tecnologias.

A pandemia de 2020 trouxe grandes desafios e, ao mesmo tempo, oportunidades, como a adoção da Educação a Distância (EaD), que passou a ser aliada essencial nos processos formativos.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim reconheceu a importância dessa modalidade e a incorporou nos processos formativos dos educadores,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

incluindo a oferta de cursos híbridos, que combinam o presencial e o EaD, com grande adesão por parte dos servidores da educação.

Além disso, conforme deliberação da Comissão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos – PDIC, registrada em ata de reunião realizada em fevereiro deste ano, recomenda-se que os cursos de progressão na carreira atendam à carga horária de 30% presencial e 70% a distância. A atualização proposta pela alteração da Lei nº 3.074/2018 visa garantir que a Formação Continuada do Magistério atenda às novas exigências de qualidade educacional, ao mesmo tempo em que busca ampliar o alcance do processo formativo.

Outro ponto crucial para a alteração é o reajuste dos valores do auxílio financeiro concedido aos coordenadores e formadores. Os valores estão desatualizados desde 2018, o que tem gerado dificuldades para a adesão dos profissionais e a efetividade da formação.

A proposta de reajuste é de 20%, o que permitirá a atualização dos valores, sem impactar significativamente o orçamento público, uma vez que será financiado com recursos próprios, oriundos de royalties, sem comprometer os fundos destinados ao FUNDEB.

O reajuste proposto é o seguinte:

- **R\$ 1.050,00** mensais por profissional com formação de pós-graduação *latu sensu* (especialização);
- **R\$ 1.260,00** mensais por profissional com formação de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado);
- **R\$ 1.512,00** mensais por profissional com formação de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado).

Essa adequação permitirá a continuidade do programa de formação, que é uma política fundamental para a melhoria do ensino e para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação urgente da presente alteração da Lei nº 3.074/2018, a fim de que possamos iniciar o processo de formação continuada do Magistério dentro do prazo estabelecido, atendendo aos prazos de execução do ano letivo e garantindo que todos os servidores da educação possam ser integrados ao programa, com a devida adequação às novas realidades educacionais.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Em anexo, segue a minuta da alteração da referida Lei, com as justificativas e a proposta detalhada

Itapemirim-ES, 23 de abril de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.074, DE 22 DE MARÇO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.074, de 15 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais por profissional com formação lato sensu (especialização);

II – R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) mensais por profissional com formação stricto sensu (mestrado);

III – R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) mensais por profissional com formação stricto sensu (doutorado).

(NR)

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 3.074, de 15 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – Total de 13 (treze) formadores.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de abril de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal